



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1021 DE 19 DE MAIO DE 2014

Publicado em	21/05/14
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5340
	Jornal

"CONCEDE ANISTIA CONDICIONAL AOS PROPRIETÁRIOS DE EDIFICAÇÕES CUJA EXECUÇÃO ESTEJA EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VII c/c artigo 27, XIII da Lei Orgânica do Município, faz saber, Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante anistia, a regularização de edificações clandestinas ou irregulares, cuja execução esteja em desacordo com o Código de Obras, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

Art. 4º. Em qualquer caso, para a regularização mediante anistia, além das condições nos artigos anteriores, a edificação deverá observar os seguintes requisitos:

- I - apresentar condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade;
- II - ter sido concluída até a data da publicação desta Lei;
- III - ser de alvenaria ou de material convencional;
- IV - não estar localizada em logradouros ou terrenos públicos, ou que não avancem sobre eles;
- V - não estar construída em faixas "non aedificandi" junto a rios, córregos, fundos de vale, faixa de escoamento de águas fluviais, galerias, canalizações, rodovias, estradas ou passeios públicos;
- VI - estar edificada em lote que satisfaça as exigências da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à metragem mínima, salvo se comprovada sua existência antes da data da mencionada lei ou registrados por meio de ações judiciais;
- VII - não possua fossa séptica e ou jogue água servida nas calçadas e ruas;
- VIII - tenha pé direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) para residências, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para comércio e prédios administrativos e 4,00 m (quatro metros) para prédios industriais;
- IX - satisfaça as exigências do Corpo de Bombeiros, no que toca à prevenção contra incêndio, quando exigido pela legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos nos incisos "I", "III", "IV" e "VII" deste artigo, deverão ser atestados em laudo técnico assinado pelo engenheiro, arquiteto ou profissional habilitado.

Art. 5º. A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança.

Publicado em	21/05/14
No Jornal	Diário MS
Edição n.º	5340
	Janina

R



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

Art. 6º. A presente Lei não isenta os empreendimentos sujeito ao Licenciamento Ambiental.

Art. 7º. A regularização de edificações nos termos desta Lei dependerá do protocolo de requerimento específico e ser acompanhado dos seguintes documentos.

I - apresentação de certidão atualizada no registro de imóveis, devidamente averbada no Município de Glória de Dourados -MS, comprovando a propriedade do terreno;

II - apresentação do projeto, compreendendo planta de implantação, elaborado por profissional habilitado e a respectiva anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pelo levantamento.

Art. 8º. O prazo para o protocolo dos pedidos de anistia é de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei, prorrogável por igual período, a critério da Administração, por decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. A Prefeitura fornecerá modelo padronizado do requerimento.

§ 2º. Após o protocolo do pedido, a Prefeitura, efetuará vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para constatar a existência da construção e suas condições de uso.

§ 3º. O pedido será de pleno indeferido, caso constatado o não atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 9º. As irregularidades ou omissões sanáveis serão objeto de "exigência" para que o interessado tome as providências cabíveis.

Publicado em	21 / 05 / 14
No jornal	Quero MS
Edição nº	5340
	Lania

A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

Art. 10. O processo será arquivado, com a perda do direito à Anistia, se não houver manifestação do interessado ou em caso do não atendimento das correções, com ou sem prorrogação, após 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação ou da ciência da primeira "exigência", exceto quando o deferimento do pedido depender de anuência de outros órgãos, desde que plenamente justificado com a apresentação do protocolo do pedido, requerido antes do vencimento dos 180 (cento e oitenta) dias, acompanhado da comunicação expressa do órgão envolvido.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados - MS, 19 de
Maio de 2014.

Arceno Athas Júnior
Prefeito Municipal

Publicado em	21/05/14
Nº Jornal	Diário M.S
Edição nº	5340
	Única